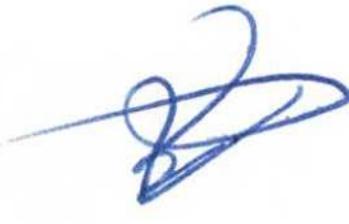


- 
- a) Simplificação e aprefeioamento de normas, métodos e processos de trabalho;
 - b) Coordenarão e integrarão de esforços das atividades da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:
 - c) Participação dos servidores municipais;
 - d) Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento, programa e organismo de suas atividades;
 - e) Aprimoramento dos serviços de informações e divulgação à comunidade;
 - f) Realização de atividades visando ao incentivo da informação;

IV - empêcho no aprimoramento da capacitação institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

III - entreagreements de atividades com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

I - valorização dos cidadãos cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Pública;

Art. 1º A ação da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

TÍTULO I

Capítulo Único

Dos princípios norteadores da ação administrativa

Dispõe a redefinição da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faz saber que a Câ- mara Municipal aprovou e decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2014

Gabinete do Prefeito
MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES



- g) Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb;
- a) Conselho Municipal de Educação;

I - Órgãos Colegiados:

At. 2º Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeira, social e política subordinadas ao Poder Executivo Municipal, visando a um efetivo desempenho com características autônomas, uniformes e contínuas por parte do Poder Público Municipal, fica **redefinida** a Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Capítulo Único

Dos órgãos integrantes da Estrutura

Sérgio I

Disposições Preliminares

§3º - O organismo anual representa um plano de **água** a curto prazo no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num determinado exercício, incluindo os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas compreendendo o organismo fiscal e o organismo dos órgãos do município.

§2º - As Diretrizes Organizacionais compreendem a estrutura administrativa, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientado e elaborado da lei organiza anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

§1º - O Plano Pluriannual compreende as despesas de todos os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta para os períodos trianuais.

- h) Desenvolvimento integrado das zonas urbanas e rurais do município em articulação com os demais municípios da região, com visitas às vocações econômicas;
- i) Incentivo à formação de associações, cooperativas e entidades civis de forma a permitir a soberania e participação popular;
- j) Autogoverno conjunta das associações, cooperativas e entidades civis de cooperativismo;
- k) Participação de cooperativas, associações e entidades civis nas elaborações do Plano Pluriannual, Diretrizes Organizacionais e Organismo Anual;
- l) Melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- m) Desenvolvimento integral do uso do solo urbano e rural com visitas a obter disciplinamento integrado do uso do solo urbano e rural com visitas a obter

- 
- c) Controlador Geral do Município - SM3
b) Secretário Adjunto - SM2;
a) Secretário - SM1;

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:

- a) A Secretaria, pelo Secretário;
b) A Secretaria Adjunta, pelo Secretário Adjunto;
c) A Controladoria Geral do Município, pelo Controlador Geral do município;
d) A Supervisão, pelo Supervisor;
e) A Diretoria, pelo Diretor;
f) A Coordenação, pelo Coordenador.

Art. 4º - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- 1º Plano - Secretário
2º Plano - Secretário Adjunto
3º Plano - Controlador Geral do Município
4º Plano - Supervisor
5º Plano - Diretor
6º Plano - Coordenador;

At. 3º - A Estrutura Administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos os subordinados diretamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

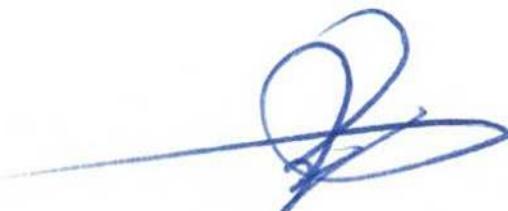
- IV - Órgãos de Natureza Assistencial
a) Secretaria de Saúde;
b) Secretaria de Finanças;
c) Secretaria do Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente;

- III - Órgãos de Natureza Instrumental
a) Secretaria de Administração e Infra-Estrutura
b) Secretaria de Finanças;
c) Secretaria do Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente;

§ 2º - Os Conselhos Municipais de que trata esta Lei, terão as competências, atribuídas e compostas definidas em lei específica e regulamentos próprios.

§ 1º - É razoável que possam existir outros órgãos colegiados, de acordo com a necessidade de atendimento da comunidade e das agências governamentais a serem desenvolvidas;

h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



I - o recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e outras atividades relativas à pessoal do município;

II - a administração do plano de classificação de cargos, direitos e deveres dos funcionários;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Infra-Estrutura tem por finalidade:

Secretaria de Administração e Infra-estrutura

Subseção I

Órgãos de natureza instrumental

Seção II

- 1.1 - Controladoria Geral do Município (Controlador Geral)
- 1.2 - Supervisão de Comunicação (Supervisor)

Gabinete da Secretaria Chefe de Gabinete

Parágrafo Único - A Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo comprehende a seguinte estrutura administrativa:

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

IV - autorizar publicações de ato do Chefe do Executivo e dos órgãos municipais bem assim, com a colaboração da Procuradoria Geral do Município, coordenar os trabalhos de arquivamento dos exemplares do Jornal Oficial do Município;

III - coordenar a agenda do Prefeito com o secretariado, entidades de classe e com a comunidade;

II - recepção, estudo e triagem de expediente endereçados ao Prefeito;

I - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo em suas relações políticas administrativas com a comunidade, órgãos e entidades públicas e privadas;

Art. 5º - A Secretaria-Chefe do Gabinete do Executivo tem por finalidade:

Secretaria Chefe do Gabinete do Executivo

Subseção I

Órgãos de Assessoramento

Seção II

§2º - Para cada cargo haverá um único ocupante, sendo cada cargo criado em número.

- f) Coordenador - SM6;
- e) Director - SM5;
- d) Supervisor - SM4;

- III - o encaminhamento dos serviços municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- IV - as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição dos bens móveis e imóveis;
- V - o tombamento, registro, inventário, a proteção, a conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;
- VII - a administração e conservação de edifícios em que funcionam os órgãos do Município;
- VIII - a utilização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação dos indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;
- IX - a preparação, conjuntamente, com outras secretarias, do organismo anual, da lei de diretrizes orçamentárias do Plano plurianual;
- X - coordenar os trabalhos de processamento de dados relacionados com todas as atividades;
- XI - organizar a confecção da folha de pagamento de funcionários, observando-se a cada mês, as relações remetidas por cada Secretaria, constando os nomes dos funcionários com lotação fixadas em cada uma delas;
- XII - disponibilizar bens dentro da área geográfica do Município;
- XIII - fiscalizar a execução dos projetos de funcionamento do Município;
- XIV - manter a planta cadastral e o arquivo de projetos do Município autorizado;
- XV - elaborar, autuar, a promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos de promoção a execução de planos municipais de desenvolvimento das políticas establecidas pela Administração Municipal;
- XVI - elaborar e planejar os programas de obras públicas de Administração Municipal e coordenar a sua execução;
- XVII - propor as diretrizes gerais, normas e projetos referentes a estrutura viária do Município;
- XVIII - estudar e elaborar projetos de obras públicas;
- XIX - aprovar os custos das obras públicas;
- XX - executar as atividades relacionadas a construção de obras públicas e instalações Municipiais;
- XXI - executar as atividades de construção e manutenção dos sistemas viais do Município;
- XXII - examinar e aprovar o início da execução, após prévio pagamento do imposto comercial, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do comércio, serviços urbanos construções, reformas, localização de avenidas de sua competência;
- XXIII - acompanhar e fiscalizar as obras públicas contratadas com terceiros no âmbito de sua competência;
- XXIV - elaborar projeto e promover a construção de estradas e caminhos municipais e vias públicas;
- XXV - elaborar projeto e promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;
- XXVI - conservar manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;
- XXVII - organizar e administrar os serviços municipais de feiras livres, bem como agوغue, matadouro, comitê de serviços municipais de feiras livres, bem como
- XXVIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

- XXIX** – executar os serviços de guarda dos predios e edifícagões mantidas pelo município;
- XXX** – executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e conservação das vias públicas;
- XXXI** – a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios e pavimentação urbana;
- XXXII** – a fiscalização de obras contratadas;
- XXXIII** – coordenadoria da base cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações através de um Cadastro Técnico Municipal;
- XXXIV** – o desempenho de outras atividades afins;
- Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Infra-Estrutura compreende a seguinte estrutura administrativa:
- 1 - Gabinete do Secretário de Administração e Infra-Estrutura.**
- 1.1 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
- 1.1.1 Coordenadoria de Protocolo e Cadastramento
- 1.1.2 Coordenadoria de Apoio Administrativo
- 1.1.3 Coordenadoria de Recursos Humanos
- 1.1.4 Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos
- 1.1.5 Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPRODEC
- 1.1.6 Coordenadoria da Junta do Serviço Militar
- 1.2 - DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA**
- 1.2.1 Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
- 1.2.2 Coordenadoria de Agougue Público, Matadouro, Mercado, Feira Livre e Urbanização
- 1.2.3 Coordenadoria da Limpeza Pública
- 1.2.4. Coordenadoria de Suporte ao Distrito de Pitombeira
- 1.2.5. Coordenadoria de Suporte ao Distrito de Palestina.
- 1.2.6. Coordenadoria de Suporte ao Distrito da Serra Branca.
- 1.3. - DIRETORIA DE TRANSPORTES**
- 1.3.1 Coordenadoria de Controle de Automóveis da Frotaria
- 1.3.2 Coordenadoria da Rotina e Manutenção de Máquinas de Grande Porte
- At. 7º A Secretaria de Finanças tem por finalidade:**
- Subseção II**
- Secretaria de Finanças**
- I – o cadastramento, lançamento, arrecadação e a fiscalização dos tributos e de mais rendas municipais;
- II – o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município;
- III – o registro e controle contabil na administração organizacional, financeira e patrimonial do município;
- IV – fiscalizar e proceder tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação do dinheiro e outros valores monetários;
- V – executar a política fiscal do município;
- VI – exercer a fiscalização tributária do município;

- 2
- IX - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- X - controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;
- XI - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, as propostas organizacionais, assistida por profissional legalmente habilitado;
- XII - acompanhar a execução organizacional;
- XIII - outras atividades afins.
- Parágrafo único - A Secretaria de Finanças compreende a seguinte estrutura administrativa:
- Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente, tem por finalidade:
- I - atuarão por meio do apoio aos micro e pequenos negócios, individuais e coletivos, nas áreas de qualificação e de capacitação empresarial e profissional e na intermediária da mão-de-obra;
- II - proporcionar ações de capacitação e estimulo ao associativismo, desenvolvimentivo produtivo, aumento do faturamento, suporte ao acesso a crédito e suporte ao acesso aos mercados, dos entes produtivos com o desafio de atingir resultados que visem a assessoramento jurídico e contabil necessário a regulamentação dos mesmos;
- III - estimular a organização dos entes de produção, oferendo assistência técnica e associativa;
- IV - implantar as políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural e para as áreas de fomento ao Agronegócio;
- V - assistir os pequenos e médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;
- VI - orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município;
- VII - orientar e executar a política cooperativista e o incentivo ao associativismo no Município;
- VIII - atração de forma integrada com órgãos locais e regionais visando a implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio rural;
- IX - aumento da produtividade do trabalho, dando preferência a empresa familiar, visando o aumento da produtor rural, dando preferência a empresa familiar;
- X - articular com órgãos competentes, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas

At. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente, tem por finalidade:

Subseção III

- 1 - Gabinete do Secretário de Finanças
- 1.1 - DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL
- 1.1.1. Coordenadoria de Arrecadação.
- 1.1.2. Coordenadoria de Empenhos.
- Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente

- VII - processar as despesas e manter o registro e os controles da administração financeira, contabil e patrimonial do município;
- VIII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral do município e prestadores de contas de recursos extra-organizacionais com o apoio e assistência direta de profissionais habilitados;
- IX - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- X - controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;
- XI - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, as propostas organizacionais, assistida por profissional legalmente habilitado;
- XII - acompanhar a execução organizacional;
- XIII - outras atividades afins.

- P
- XII - promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;
- I - propor políticas e programas de saúde dirigidas à comunidade do Município;
- III - executar as funções normativas e de controle de autuação do Município na área de saúde;
- VII - desenvolver os serviços de assistência médica, no âmbito municipal;
- VIII - promover os serviços de assistência médica e odontológica a pessoas de baixa renda do Município;
- IX - executar programas de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;
- X - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;
- XI - promover e desenvolver, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária;
- XII - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- XIII - promover vacinação, em massa da população especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XIV - apoio ao programa de saúde da mulher, crianças e idosos, bem assim, ao planejamento familiar;
- XV - despende total apoio e recursos necessários ao fiel desempenho das atividades executadas pelos agentes comunitários de saúde, no Município;
- XVI - outras atividades afins.

At. 9º A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

Secretaria de Saúde

Subseção I
Órgãos de natureza Assistencial
Seção III

1.2. DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO

- 1.1.1 - **DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E APOIO AO ENTRE ASSOCIAÇÃO**
- Ambiente
- I - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente
- Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura:
- 1.1.2. Coordenadoria de Meio Ambiente

- XI - estimulo à mechanização agrícola, da ampliação dos recursos hidráulicos e preservação da qualidade da vida da população rural;
- XII - o desempenho de outras atividades afins.
- feiras livres, matadouros, restaurantes e todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;
- Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura:

- Signature
- XI - promover a execução de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição de livros e cadernos escolares;
 - X - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência e de saúde escolar;
 - IX - administrar os serviços de merenda escolar, no Município;
 - VIII - promover a localização de escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
 - VII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em curso de alfabetização e treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;
 - VI - fundamental e na Educação de jovens e adultos;
 - V - promover os serviços de supervisão e de orientação técnico-pedagógicos nos estabelecimentos de ensino;
 - IV - promover o apreensão, manutenção e a administração das unidades de ensino municipais;
 - III - promover a instalação, adequação à realidade social,
 - II - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visemprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino à realidade social;
 - I - elaborar políticas educacionais nas áreas da educação infantil, fundamental e na Educação de jovens e adultos;

Art. 10 - A Secretaria de Educação, tem por finalidade:

Secretaria de Educação Subseção II

4. Supervisão Técnica de Enfermagem

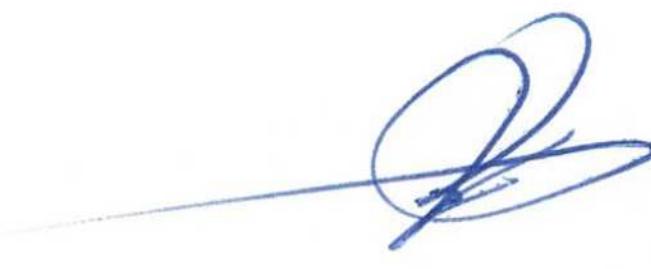
3. Supervisão Municipal do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

2. Secretaria Adjunta da Saúde

- 1.1.11. Coordenadoria da Unidade da Saúde da Família do Distrito de Serra Branca.
- 1.1.10. Coordenadoria da Unidade da Saúde da Família da Palestina
- 1.1.9. Coordenadoria da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Pitombeira dentro de
- 1.1.8. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 1.1.7. Coordenadoria de Campanhas em Saúde
- 1.1.6. Coordenadoria de Vacinação
- 1.1.5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 1.1.4. Coordenadoria de Farmácia Básica do município
- 1.1.3. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 1.1.2. Coordenadoria da Estratégia de Saúde da Família
- 1.1.1. Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde
- 1.1. Diretoria da Gestão Administrativa na Saúde

1 - Gabinete do Secretário de Saúde

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde compreende a seguinte estrutura administrativa:

- 
- II - implementar ações socio-assistenciais de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional;
- III - Nacional de Assistência Social - PNAs e as Normas Operacionais Básicas;
- I - elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas sociais e promocão social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, cuja sinalização para fins das relações intergovernamentais é SEMAS, compete, dentre outras atribuições regulamentares no âmbito do município de Santana dos Garrotes;

At. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja sinalização para fins das relações intergovernamentais é SEMAS, compete, dentre outras atribuições regulamentares no âmbito do município de Santana dos Garrotes:

Secretaria de Assistência Social Subseção III

2. Secretaria Adjunta da Educação

1.3.2. Coordenadoria de Políticas Educacionais ao Turismo esportivo do Município;

1.3.1. Coordenadoria de Esportes

1.3 Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer

1.2.2. Coordenadoria de Gestão e Políticas de Informação - GPI

1.2.1. Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados.

1.2. Diretoria Administrativa da Educação

1.1.4. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - EJA

1.1.3. Coordenadoria de Ensino Fundamental

1.1.2. Coordenadoria de Educação Infantil

1.1.1. Coordenadoria de Assistência ao Educando

1.1. Diretoria Pedagógica

1. Gabinete do Secretário de Educação

XXIV - outras atividades afins;

e religiosos;

XXIII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos culturais, artísticos

ao fomento das atividades culturais, esportivas e recreativas;

XXII - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando

XXI - organizar e desenvolver programas desportivos de caráter popular;

XX - administrar os bens culturais, artístico e histórico do Município;

XIX - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

cultivo da ciência, das artes e das letras;

XVIII - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao

amador;

XVII - orientar e organizar as atividades relativas à banda de música e de teatro

XVI - documentar as artes e artesanatos populares;

XV - desenvolver programas educacionais orientados, no sentido de promover a

identidade cultural;

XIV - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto

e sanitária, juntamente à clientela escolar e à comunidade;

XIII - a instalação e administrar de estabelecimentos municipais de natureza artística e profissional;

XII - elaborar programas visando a erradicação do analfabetismo;

- III - executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando os princípios de participação, descentralização e controle das agências, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV - desenvolver a política de proteção social básica para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de estruturas de referência de Centros de referência de Assistência Social, locais das casas de assistência social, nominais das casas de referência de Assistência Social – CRAS, locais das em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, destinada a prestar serviços socio-assistenciais às famílias.
- V - desenvolver a política de proteção social especial, para indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por motivo de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socio-educativas, situações de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos, subdivididos conforme abaixo:
- a) medida complexidade: através de unidades públicas de atendimento especializado de assistência social de referência regional e demais programas especializados, em estreita ligação com o sistema de garantia de direitos, destinados a famílias cujos direitos fundamentais já se encontram violados, mas que mantêm vínculos de pertencimento, objetivando promover acesso a serviços de apoio e sobrevivência, proveir atendimento socio-assistencial;
- b) alta complexidade: através de unidades de referência regional e demais programas especializados, destinados a famílias acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e dos beneficiários eventuais;
- VI - planejar e executar ações de proteção básica vinculada a SEMAS;
- VII - estruturar e apoiar tecnicamente a administração e territorial referenciado;
- VIII - manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários de vulnerabilidade e risco social, a partir de estudos e pesquisas realizadas;
- IX - realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco social, a partir de estudos e pesquisas realizadas,
- X - estabelecer pacto de resultados, em especial com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial;
- XI - garantir a prioridade de acesso nos serviços de proteção social básica ou especial, de acordo com suas necessidades, às famílias;
- XII - coordenar o monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com os sistemas estadual e federal;
- XIII - assegurar a reciprocidade das ações entre as redes de proteção básica e especial;
- XIV - inserir, alimenter e manter atualizadas, no Cadastro Único, os dados das famílias de vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família ou outro que vier a substituí-lo;
- XV - coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusão o acompanhamento da gestão de transferência direta de renda, conforme critérios de beneficiários;
- XVI - prestar assessoria às entidades não-governamentais no que se refere à sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

Das Gratificações em geral Subseção I

cuja remuneração será denominada de subsídios e regulamentada por lei específica.
dos por esta Lei será estipulada em vencimento, à exceção dos Secretários Municipais
dos para remuneração dos cargos de provimento em comissão institui-

Art. 14 - O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão institui-
do Prefeito, na forma prevista nesta Lei Orgânica do Município, a quem compete privati-
vamente a escolha, bem como a sua exoneração.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão providos por ato
previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os elementos humanos e materiais de órgão (s) extinto(s)
carão sob a responsabilidade do ora criado, cabendo ao seu titular a designação e distri-
bução dos mesmos.

Art. 12. A Estrutura Administrativa establecida na presente lei denota não apenas
a compilação e unificação das Leis Complementares anteriores, mas representada uma
harmonia legislativa concernente a estrutura organizacional do executivo.

Da Estrutura Administrativa TÍTULO II

§ 2º - Integra a estrutura organizacional da SEMAS o Órgão Sistema Especial -
Municipal de Assistência Social - CMAS.

- 1.1.1 Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social;
1.1.2 Coordenadoria Operacional do Fundo Municipal de Assistência Social;
1.1.3 Coordenadoria de Capacitação e Gestão do trabalho;
1.1.4 Coordenadoria do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família - PB;
- 1.1.5 Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social compreende a seguinte estrutura operaci-
onal:

- XVII - articular com outras entidades para o âmbito de sua competência.
XVIII - articular com políticas públicas de âmbito municipal com vistas a dar
novas oportunidades e melhorar a qualidade da mão-de-obra dos destinatários da assis-
tência social e sua mercado de trabalho; e
XIX - gerir os recursos destinados à assistência social através do Fundo Municipal
de Assistência Social, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação da politi-
ca pública de assistência social do Município;
- XX - executar outras atividades para o âmbito de sua competência.
- § 1º - A Secretaria de Assistência Social compreende a seguinte estrutura operaci-
onal:
- XVI - planejar, organizar e supervisionar ações de apoio a situações de ris-
co circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências em articula-
ção com o órgão incumbido da defesa civil no Município;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou processo seletivo simplificado ou supervisão de essas atividades.

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

II - participar de banca examinadora, de comissão para exames orais, de Comissão de Processo Seletivo Simplificado para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intitulados por candidatos;

I - atuar no planejamento, coordenação, supervisão, execução, organização, desenvolvimento e/ou como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento no âmbito da administração pública municipal, regularmente instituído por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal;

Art. 16. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ou Processo Seletivo Simplificado é devida ao servidor que, em caráter eventual:

Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso Subseção II

que tratam os §§ 2º, 3º e 4º de acordo com o serviço desempenhado pelo funcionário.

§ 6º - O Prefeito establecerá, mediante Decreto o percentual da gratificação de

idos ao cargo.

§ 5º - O servidor ocupante em cargo de provimento em comissão que exerça atividades em serviços extraordinários e intensivos, por meio de atividades que venham a ocorrer no período noturno ou também aos finais de semana, ser-lhe-á concedido gratifi-

ciação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o encimento e representação do cargo.

§ 4º - Ao servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça ativida-

des, ser-lhe-á concedida gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o ven-

tempo integral.

§ 3º - Poderá ser concedida gratificação de atividade de tempo integral de até 100%

(cem por cento), calculada sobre o encimento, ao ocupante de cargo com atividades de vimento em comissão, o valor da representação, corresponde ao cargo, até a posse do titular.

§ 2º - Será concedido a quem responder cumulativamente por outro cargo de pro-

pagão da função para a qual foi designado.

§ 1º. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assenteadas, receberá o valor do encimento do cargo efetivo, acrescido da remune-

mento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

At. 15 - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefiaria e assessoramento, prestar investidura em cargo efetivo, optar pela remuneração ao cargo fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefiaria e assessoramento ao encimento de seu cargo efetivo, acrescido de até cem por cento do enci-

Das Disposições Finais e Transitorias

Parágrafo Único - A gratificação será de até 100% (cem por cento) a incidir sobre o valor da remuneração do servidor efetivo.

II - Para o manuseio de máquinas e/ou equipamentos adquiridos pelo município com recursos próprios ou por meio de doação ou convênios, cujas novas funções não estavam previstas no momento da investida no cargo efetivo:

I - Na implantação de Programas ou Atividades do Governo Federal e/ou Estadual, desde o treinamento, na implantágão, supervisão e desenvolvimento de suas atividades:

Art. 16 a. A Gratificação por Desempenho de Atividade Extraordinária é devida ao servidor que, após a habilitação por meio de curso ou treinamento específico, em caráter eventual:

Da Gratificação em Geral Subseção III

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atividades do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo;

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

III - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamenteprovadapelaautoriade máximadoorgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito



Elio Ribeiro de Moraes
Prefeito Municipal

Santana dos Garrotes, 6 de abril de 2014.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicada, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 20. Ficam extintos os órgãos com atribuições e competências iguais ou assemelhadas aos critados.

Art. 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar os meios e os percentuais específicos de gratificações instituídas por esta lei, bem como outras atribuições dos órgãos da Estrutura Administrativa por meio de Decreto.

I - A remuneração dos Secretários Municipais será denominada de subsídios e será constituida de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade através de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 18. O valor da remuneração mensal atribuída aos servidores ocupantes de cargos criados nesta lei será o fixado na forma do Anexo Unico que é parte integrante desta somente podendo ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Art. 17 Fica o Prefeito autorizado a proceder no Organamento do Município para o corrente exercício financeiro aos ajustes necessários em decorrência desta Lei, respeitando as exigências previstas na Lei Orgânica do Município.

Elio Ribeiro de Moraes
Prefeito

Cargo	Ícone	Vencimento	Gratificação	Remuneração	Total
Secretário	SM1	Obs. Estabelecido em lei específica dos Agentes Políticos	Obs. Estabelecido em lei específica dos Agentes Políticos	Obs. Estabelecido em lei específica dos Agentes Políticos	R\$ 1.500,00
Secretário Adjunto	SM2	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	R\$ 1.500,00
Supervisor	SM3	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	R\$ 1.500,00
Director	SM4	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	R\$ 1.050,00
Coordenador	SM5	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	30% do vencimento a ser cumulado com a remuneração efetiva	R\$ 750,00

ANEXO ÚNICO